



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 01/2012, de 15 de março de 2012
D.O.E. de 20 de março de 2012

Altera a Resolução nº. 06/2009, de 05 de março de 2009, que regulamenta o Art. 18 da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 81 da Constituição Estadual de 1989 que dispõe que o Tribunal de Contas dos Municípios tem autonomia administrativa e financeira;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 12.255, de 27 de novembro de 2008, que determina que a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do Tribunal que impliquem no incremento de metas em nível institucional, setorial e individual, com base em indicadores de desempenho, e será concedida conforme critérios estabelecidos em Resolução;

Considerando que a Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, regulamenta o disposto no art. 18 da Lei nº 14.255/08, dispondo sobre os indicadores de desempenho, sobre a forma de cálculo da GIAP, entre outros assuntos;

Considerando as alterações levadas a efeito no Regimento Interno deste Tribunal, na parte que dispõe sobre os Auditores, impulsionando a necessidade de alteração de determinados termos, para fins de estarem conforme o disposto no RITCM;

Considerando a necessidade de acompanhar permanentemente a adequação dos critérios e limites estabelecidos, em prol do cumprimento das metas em nível institucional, setorial e individual, visando ao aprimoramento dos mesmos, bem como ao aumento de produtividade do Tribunal;

RESOLVE,

Art. 1º. O inciso X, do art. 2º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º. *Para os efeitos desta Resolução, considera-se:*

(...)

X – *Setor: unidades administrativas de lotação no Tribunal (Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Conselheiros, Procuradoria, Gabinetes dos Auditores, Diretoria Geral, Secretaria, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria de Fiscalização, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento, Escola de Contas e Gestão, Controladoria e Ouvidoria).*

Art. 2º. Ao art. 3º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, acrescenta-se o §3º, com a redação a seguir:

Art. 3º. (...).

§3º. *Ressalvado o disposto no §1º acima, o valor pago ao servidor, a título de GIAP, tem como limite máximo o valor constante da referência "e", da classe IV, da tabela de vencimentos do cargo de Analista de Controle Externo, indicado na Lei Estadual nº 15.103, de 29 de dezembro de 2011.*

Art. 3º. O Parágrafo Único, do art. 7º, da Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...):

Parágrafo único. *Os indicadores setoriais dos Gabinetes dos Conselheiros, da Procuradoria e dos Gabinetes dos Auditores serão definidos por cada um desses setores em conjunto com o Conselheiro Presidente, antes de constarem na portaria mencionada no caput*

Art. 4º. Acrescenta-se à Resolução nº 06/2009, de 05 de março de 2009, o art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. *No valor do resultado setorial, previsto no inciso II, do art. 14, e no valor do resultado subsetorial ou individual, previsto na alínea "b", do inciso III, do art. 15, deve-se considerar que:*

I - *caso o setor em que esteja lotado o servidor alcance resultado igual a 10% (dez por cento) acima da meta estabelecida, este terá direito a perceber 5% (cinco por cento) a mais do valor base da GIAP;*

II - *caso o resultado atingido seja superior a 10% (dez por cento) acima da meta estabelecida, será acrescido, aos 5% (cinco por cento) acima indicados, 01 (um) ponto percentual na GIAP percebida para cada ponto*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

percentual que supere a meta, na proporção de 01 (um) para 01 (um), até o máximo de incremento 10% (dez por cento) do valor base da GIAP, compreendidos os 5% (cinco por cento) indicados no inciso I.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 15 de março de 2012.